



BOLSA NUNES VICENTE DE APOIO AO INTERNATO DE NEUROLOGIA

REGULAMENTO

Artigo 1º

INTRODUÇÃO

A Sociedade Portuguesa de Neurologia (SPN) tem como função estatutária o fomento da formação e da investigação científicas, o intercâmbio e divulgação de conhecimentos científicos sobre as ciências neurológicas e a promoção de melhores condições de prestação de cuidados médicos e assistenciais aos cidadãos com doenças neurológicas.

A SPN reconhece que a excelência na formação decorre da exposição a experiências formativas de elevado valor científico, nacionais e internacionais. Adicionalmente, considera que a tradição da semiologia neurológica, que se insere no mais vasto campo da investigação diagnóstica, deve ser perpetuada e estimulada.

Assim, a SPN decide premiar anualmente o melhor trabalho sobre semiologia neurológica, através de reconhecimento público e incentivo à formação.

Artigo 2º

ANÚNCIO DA BOLSA

2.1.

A Direção da SPN anunciará na sua página de internet que irá atribuir a Bolsa na próxima edição do Congresso de Neurologia.

2.2.

As disposições do presente regulamento só são efetivas após o respetivo anúncio.

2.3.

Quando existir patrocinador para a Bolsa, este será referido publicamente no Congresso e será feita menção na página da internet da SPN ao respetivo patrocínio.

Artigo 3º

FINALIDADE E CARATERIZAÇÃO DA BOLSA

3.1.

A Bolsa tem como objetivo distinguir o melhor trabalho sobre semiologia neurológica apresentado no Congresso de Neurologia, cujo primeiro autor seja Interno de Formação Específica de Neurologia.

3.2.

A Bolsa será denominada “Bolsa Nunes Vicente de Apoio ao Internato de Neurologia”. O valor total a atribuir será anunciado no momento do anúncio da Bolsa na página da SPN.

3.3.

O valor da Bolsa será convertido em ações ou materiais formativos que o 1º autor do trabalho ganhador selecione. Para o efeito deverá indicá-los por e-mail à SPN, nomeando qual o apoio pretendido e valor associado.

3.4.

São elegíveis para esta Bolsa o valor total ou parcial da inscrição ou das despesas de deslocação a congressos, cursos ou outras ações formativas feitas por entidades de idoneidade científica reconhecida, certificações ou exames de entidades científicas ou profissionais, assim como livros, revistas científicas ou software de interesse nas atividades formativas. Outros apoios poderão ser solicitados, sendo a Direção da SPN soberana para decidir se são elegíveis.

3.5.

O apoio será, em regra, atribuído após concretização da ação formativa ou aquisição do material de interesse formativo, após apresentação de prova do pagamento. Situações excecionais poderão ser consideradas se devidamente fundamentadas e serão decididas pela Direção da SPN.

Artigo 4º

CANDIDATURA À BOLSA

4.1.

Todos os trabalhos aceites para apresentação no Congresso da SPN, cujo primeiro autor seja Interno de Formação Específica de Neurologia à data da submissão, são potenciais candidatos à Bolsa, devendo na submissão do resumo assinalar se são candidatos à Bolsa.

4.2.

A não conformidade com o ponto 4.1. é motivo de não elegibilidade para a Bolsa.

4.3.

O Júri escolhido pela SPN validará a adequação dos trabalhos candidatos à finalidade da Bolsa.

Artigo 5º

JÚRI DE ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

5.1.

A Direção da SPN constituirá um Júri para apreciação das candidaturas.

5.2.

O Júri será nomeado pela Direção da SPN, sendo constituído por um presidente e número ímpar de membros.

5.3.

Os membros do Júri que tenham conflito de interesse direto nos trabalhos em apreciação não podem votar nesses trabalhos.

5.4.

A Direção da SPN fornecerá ao Júri antes do Congresso a lista de trabalhos candidatos.

5.5.

O Júri reunirá no Congresso do ano em curso para decisão. Cada jurado deverá selecionar até 5 trabalhos e ordená-los de forma decrescente, atribuindo 6 valores ao trabalho que consideram mais meritório e por ordem decrescente de 4 a 1 valores aos seguintes. A classificação final de um trabalho é a média das classificações dos jurados com votações válidas.

5.6.

Em caso de empate, o valor da Bolsa será repartido pelos trabalhos empatados.

Artigo 6º

NÃO ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

A bolsa poderá não ser atribuída se o Júri considerar que as candidaturas não possuem qualidade ou mérito suficiente.

Artigo 7º

DECISÃO FINAL DO JÚRI

As resoluções do Júri serão veiculadas pelo seu Presidente à Direção da SPN. Não existirá recurso da decisão deste Júri.

Artigo 8º

ANÚNCIO DA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

O nome do candidato ganhador da Bolsa será anunciado na cerimónia de encerramento do Congresso.

Artigo 9º

OMISSÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da SPN, não havendo recurso dessa decisão.